



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, ATIVIDADES DE
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA
ANO LETIVO 2024/2025

Considerando:

- 1.** O novo quadro de transferência de competências para os Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2.** A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada por diploma de âmbito sectorial, O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 3.** Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- 4.** Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- 5.** Que no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;
- 6.** Que as AEC, AAAF E CAF são desenvolvidas conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de Escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território;

7. Que a supervisão pedagógica e a avaliação dessas atividades cabem ao conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas;
8. Que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, as regras a observar na organização e funcionamento das atividades de apoio à família, Atividades de Enriquecimento Curricular são estabelecidas em decreto-lei próprio, que institui o respetivo regime específico (diploma ainda não publicado);
9. Que, nos termos do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, até ao início de vigência do decreto-lei previsto no art.º 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de enriquecimento curricular, exceto se contrário ao disposto no referido diploma;
10. Que sobre a matéria regem o Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, diploma que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, permitindo aos municípios a constituição de parcerias para a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto (portaria que se aplica aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular);
11. Que as atribuições e competências transferidas para os municípios no domínio da educação são exercidas pelos órgãos municipais, entidades que, num quadro de contratação pública devem seguir os preceitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos (CCP);
12. Que em regra, todos os procedimentos estão sujeitos ao estabelecido na Parte II do CCP, isto é, aos procedimentos pré-contratuais;
13. Que o artigo 6.º-A do CCP, excecionando tal regra, exclui da aplicação da referida Parte II a formação de certos contratos, contratos referidos na lista que integra o Anexo IX do CCP, entre os quais se contam os de prestação de serviços de educação e formação profissional que sejam enquadráveis nos CPV 80000000-4 a 80660000-8, desde que o valor, excluindo o IVA (vide art.º 473.º do CCP), seja inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP que atualmente é de 750.000,00€;
14. Que, no caso concreto, o Contrato tem o valor base de 357 923,47 € (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e três euros e quarenta e sete cêntimos), enquadrando-se na atividade a que



corresponde o CPV 80410000-1 (Serviços escolares diversos), conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007;

15. Que, ainda assim, tais contratos devem, na sua formação e execução, observar os princípios da contratação pública previstos no artigo 1º-A do CCP e, bem assim, obedecer ao disposto nos artigos 278º e sgs do mesmo Código,

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, aqui representado por Manuel António Águeda Sequeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A **ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES**, pessoa coletiva n.º 510815 669, constituída como Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Direita de São Pedro, N.º 42, 1º andar, salas 5 e 6, 2140-098 Chamusca, neste ato representada por Elizabete Antunes da Silva Eufémia, na qualidade de Presidente da Direção e por Pedro André da Silva Eufémia Sezinando na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como Segundo Outorgante;

É celebrado, nos termos e com os descritos fundamentos legais, o presente Contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de promoção e implementação de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Apoio à Família nas escolas do 1º Ciclo

do Ensino Básico e Atividades de Animação e Apoio à Família nos jardins de infância do Concelho da Nazaré integradas na rede pública, regulando, ainda, os termos e condições da referida prestação.

2. As AEC incidirão nomeadamente nos domínios desportivo, artístico, lúdico, científico e formativo.

CLÁUSULA 2ª

(Preço Contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 357 923,47 € (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e três euros e quarenta e sete cêntimos).
2. Ao valor mencionado no número anterior é isento de IVA, com fundamento no artigo 9º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
3. O montante global a pagar no ano civil de 2024 (até final das atividades letivas do 1º Período) corresponde a 25 turmas AEC e 10 grupos AAAF, e cifra-se em 131 866.54€(cento e trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos) de Setembro de 2024 a Dezembro de 2024, e em 226 056.94€(duzentos e vinte seis mil e cinquenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos) de Janeiro de 2025 até Junho de 2025.
5. O preço contratual tem por base o valor máximo de 150 € (cento e cinquenta euros) por aluno inscrito e a frequentar as AEC.
6. O cálculo do preço contratual foi ainda referenciado ao número de grupos de alunos inscritos nas AEC (cinco horas semanais), considerando uma média de 23 alunos por grupo, correspondente ao valor por grupo de 3450,00€ (isentos de IVA) por ano letivo, sendo 150€ a participação financeira por aluno para a duração máxima participada (300 minutos semanais).

CLÁUSULA 3ª

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O pagamento do encargo previsto no número 1 da Cláusula anterior, será processado em 10 tranches mensais, sendo a primeira a liquidar no mês de Setembro de 2024, no valor de 18 838.07€ (dezoito mil oitocentos e trinta e oito euros e sete cêntimos), e as restantes 9 (Janeiro 2025 até Junho 2025), de igual valor, ou seja, 37 676.16€ (trinta e sete mil seiscientos e setenta e seis euros e

dezasseis cêntimos) sendo a fatura emitida até 1 do mês seguinte ao que dizem respeito as atividades e paga até ao 15º dia desse mês.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento fica condicionado à prévia avaliação, pelo Primeiro Outorgante, do cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.
3. No pagamento será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de grupos de alunos inscritos e a frequentar, por conjunto das 5 horas semanais de AEC oferecidas, apuradas no final de cada mês, desde que previamente aprovados pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 4ª

(PREVISÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa do presente Contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020220.
2. Ao presente Contrato corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/____, efetuado a __/__/____.

CLÁUSULA 5ª

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

O presente Contrato vigora no ano letivo de 2024/2025, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura terminando no final das atividades letivas do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA 6ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar o preço contratualizado para a promoção e implementação das atividades definidas na cláusula 1ª, tendo em conta o número de alunos inscritos em AEC/ turmas a considerar;

- b)** Apoiar a constituição dos grupos AEC (sempre que aplicável) nos estabelecimentos que os integram de forma a viabilizar a contratação dos técnicos, aceitando como condição de execução do Segundo Outorgante a constituição de grupos com uma média de 23 alunos por grupo;
- c)** Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- d)** Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, AAAF e CAF sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem ao Segundo Outorgante e ao Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA 7ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a)** Garantir a afetação do preço pago pelo Primeiro Outorgante à realização das atividades descritas na Cláusula 1ª do presente Contrato;
- b)** Assegurar o cumprimento das regras na organização e funcionamento das AEC, AAAF e CAF, em cumprimento do quadro legal e regulamentar aplicável.
- c)** Garantir as adequadas condições de funcionamento e de segurança das instalações, no decurso das AEC;
- d)** Prestar, ao Primeiro Outorgante, todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços, à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das atividades apoiadas, ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro;
- e)** Garantir o cumprimento do perfil profissional que os profissionais que dinamizam AEC devem possuir;
- f)** Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- g)** Apresentar, até ao dia 15 de fevereiro de 2025, informação sobre as atividades de enriquecimento curricular a lecionar, a duração semanal de cada atividade, o local ou locais de funcionamento de cada atividade, número de alunos em cada atividade e os recursos humanos afetos ao funcionamento das AEC + AAAF + APA + CAF.

CLÁUSULA 8ª

(ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR A DISTÂNCIA)

1. Mediante mudança da conjuntura atual e verificando-se a alteração do regime presencial das atividades letivas para o ensino a distância, o presente Contrato vigorará, sendo as atividades de enriquecimento curricular disponibilizadas a distância, através das plataformas digitais ATB, ou outra que estiver em funcionamento no respetivo Agrupamento.
2. À semelhança do regime presencial, a sua oferta é obrigatória e a inscrição facultativa, sendo as atividades de caráter lúdico, formativo e/ou cultural.
3. A tipologia das atividades à distância e respetiva regularidade serão definidas em articulação com a direção pelo Agrupamento de Escolas, devendo respeitar as orientações emanadas pelo Ministério da Educação à data.

CLÁUSULA 9ª

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

1. O acompanhamento e controlo da execução das atividades nos termos do presente Contrato, ficam a cargo do Primeiro Outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, nomeadamente a Direção do Agrupamento de Escolas e/ou o respetivo Conselho Pedagógico, exercer os poderes de fiscalização.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar as condições adequadas ao acompanhamento e controlo, nas suas componentes de recursos humanos, materiais, financeiros e contabilísticos.

CLÁUSULA 10ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do despacho n.º 17/2018, de 06/07/2018, foi designado Gestor do Contrato Júlio Alexandre Cibreiros Estrelinha, com as funções de acompanhamento do presente Contrato, bem como a avaliação do desempenho do Segundo Outorgante, na sua execução financeira, técnica e material.

CLÁUSULA 11ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A cessão da posição contratual e subcontratação são admitidas mediante autorização escrita do Município da Nazaré.

CLÁUSULA 12ª

(INFORMAÇÃO, COOPERAÇÃO E SIGILO)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Primeiro Outorgante, relativas à execução do presente Contrato e/ou as que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do mesmo.

2. Os outorgantes ficam ainda obrigados a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras entidades com que tenham de se relacionar no âmbito da execução do presente Contrato.

3. Comprometem-se, igualmente, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tenham acesso no decurso da execução do presente Contrato, estando-lhes vedada a possibilidade de dar a conhecer, transmitir ou ceder a terceiros, quaisquer dados de que tenham conhecimento, desde que relacionados com a atividade desenvolvida pelo outro outorgante.

CLÁUSULA 13ª

(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE DO CONTRATO)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, a saber:

Câmara Municipal da Nazaré – Manuel.sequeira@cm-nazare.pt

Associação Tempos Brilhantes – elizabete.eufemia@atbrilhantes.pt

2. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15ª

(OMISSÕES)

Em tudo quanto for omissa no presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na redação natural, e demais legislação aplicável em vigor.

O presente Contrato tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e vigora até 30 de junho de 2025.

E por terem assim livremente convencionado, os outorgantes firmam o presente Contrato, feito em duplicado e num total de 9 (nove) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, depois de devidamente rubricado, assinado e chancelado.

Nazaré, ____ de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

O Presidente da Câmara Municipal

(Manuel António Águeda Sequeira)

ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES

O Presidente

(Elizabete Antunes da Silva Eufémia)

(Pedro André da Silva Eufémia Sezinando)